

Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 44 – DOE de 09/03/10 – seção 1 – p. 22

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria CCD - 9, de 8-3-2010

A Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças-CCD-SS/SP, considerando a Portaria CCD - 1, de 13-1-2010, republicada em 19-1-2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do GT- Saúde Ambiental por consenso dos seus representantes, conforme deliberação da Reunião Ordinária do dia de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Regimento Interno Do Grupo Técnico De Ações De Vigilância Em Saúde Ambiental, Gt-Saude Ambiental:

Capitulo I

Da Caracterização E Dos Objetivos

Art. 1º O Grupo Técnico de Ações de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, foi constituído através da Portaria CCD-1 de 13 de janeiro de 2010, republicado em 19 de Janeiro de 2010, e será denominado GTSaúde Ambiental.

Art. 2º - O Grupo, de natureza técnica, será vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo principal de promover a integração da atuação de suas unidades, em especial do Centro de Vigilância Epidemiológica, Centro de Vigilância Sanitária e Instituto Adolfo Lutz, harmonizando condutas e procedimentos relacionados à saúde ambiental.

Capitulo II

Da Organização

Art. 3º - O GT Saúde Ambiental, nos termos do artigo 3º da Portaria CCD-1-2010, terá a seguinte composição:

I - Um representante da Coordenadoria de Controle de Doenças e seu suplente que exercerá função de coordenação;

II - O Diretor da Divisão Técnica de Ações Sobre o Meio Ambiente e seu suplente como representantes do Centro de Vigilância Sanitária;

III- O Diretor da Divisão de Doenças Ocasionalmente pelo Meio Ambiente e seu suplente como representantes do Centro de Vigilância Epidemiológica;

IV- Um representante do Instituto Adolfo Lutz e seu suplente.

§ único – O coordenador da CCD, por meio de ato próprio, fará publicar em portaria no Diário Oficial do Estado a representação das unidades que compõem o GT.

Art. 4º O GT- Saúde Ambiental poderá solicitar o parecer ou a participação eventual de consultores pertencentes ou não à Secretaria de Estado da Saúde com a finalidade de fornecer subsídios técnicos em assuntos específicos

Capitulo III

Das Atribuições

Art. 5º Serão atribuições do GT Saúde Ambiental:

- I - Assessorar e monitorar as ações relacionadas à vigilância em saúde ambiental, no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças, promovendo a integração entre as áreas envolvidas;
- II - Coordenar o Projeto de Saúde Ambiental do Plano Operativo Anual- POA indicando seu gerente, com vistas à execução do Plano Estadual de Saúde;
- III- Avaliar, propor e emitir parecer sobre manuais, normas, informes ou outras instruções técnicas sobre Vigilância em Saúde ambiental a serem implementadas no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças;
- IV- Atuar de forma articulada com organizações governamentais e não governamentais, universidades, fundações, entre outras, para a criação de mecanismos de cooperação técnica, buscando a viabilização de tecnologias para responder às demandas de prevenção, vigilância e controle em saúde ambiental;
- V- Promover o acesso às informações técnicas, dados, relatórios e inventários existentes no âmbito da Administração Pública e entidades da iniciativa privada, necessários ao cumprimento das atribuições estabelecidas nesta portaria;
- VI- Identificar necessidades e apoiar tecnicamente estudos e pesquisas científicas para atender a demandas específicas relacionadas à saúde ambiental;
- VII- Elaborar cronograma de ações e calendário de reuniões para o andamento dos trabalhos.

Capitulo IV

Das Competências

Art. 6º Ao GT- Saúde Ambiental caberá estabelecer diretrizes para a organização das ações de prevenção, proteção, vigilância e controle de riscos e agravos relacionados à Saúde Ambiental no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Art. 7º O coordenador do GT – Saúde Ambiental terá as seguintes competências:

- I – Coordenar as atividades e promover as articulações necessárias para o adequado funcionamento do GT;
- II – Estabelecer contatos institucionais, necessários para o desempenho das atividades do grupo;
- III – Convocar, organizar a pauta de discussão e coordenar as reuniões do GT;
- IV - Organizar o registro das atas das reuniões do GT;
- V – Realizar os encaminhamentos necessários de assuntos discutidos no GT;
- VI – Outras atividades inerentes à dinâmica de funcionamento do GT.

Art. 8º - Os membros do GT terão as seguintes competências:

- I - Manifestar-se nas reuniões a respeito dos temas em discussão;
- II - Apresentar nos prazos estabelecidos os resultados de demandas que lhes forem atribuídas nas reuniões;
- III- Informar, durante as reuniões do GT, as ações e atividades planejadas e desenvolvidas pela unidade que representam;
- IV- Sugerir inclusão de temas na pauta das reuniões;
- V- Contribuir para o adequado funcionamento do GT por meio da apresentação de sugestões ou documentos técnicos referentes à saúde ambiental;
- VI- Outras atividades inerentes à dinâmica de funcionamento do GT.

Art. 9º Visando explicitar e dar visibilidade às atuações características das unidades constituintes do GT- Saúde Ambiental são resumidamente especificadas as seguintes competências:

I - Divisão de Doenças Ocasionadas pelo Meio Ambiente do Centro de Vigilância Epidemiológica:

- a) Analisar, divulgar e disponibilizar informações epidemiológicas sobre impactos à saúde relacionados a fatores ambientais de risco à saúde humana;
- b) Estabelecer normas, critérios, parâmetros, indicadores, estudos, projetos epidemiológicos relativos às ações de prevenção, controle e acompanhamento de doenças e agravos gerados por fatores ambientais de risco à saúde humana;
- c) Incorporar novos conhecimentos técnicos e científicos relacionados à saúde ambiental nas ações de vigilância epidemiológica.

II- Divisão de Ações sobre o Meio Ambiente do Centro de Vigilância Sanitária:

- a) Desenvolver ações no campo da saúde pública visando a prevenção de riscos à saúde decorrentes da exposição humana a condições adversas do meio ambiente;
- b) Estabelecer estratégias, diretrizes, normas e aprimoramentos técnicos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária para avaliação e gerenciamento de fatores ambientais de riscos à saúde, de forma a assegurar a adoção de medidas sanitárias descentralizadas que impeçam ou minimizem exposições humanas;
- c) Analisar cenários ambientais de risco à saúde, de forma a subsidiar a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção de riscos e promoção da saúde.

III – Instituto Adolfo Lutz:

- a) Participar das ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica relacionadas ao Laboratório de Saúde Pública;
- b) Executar atividades laboratoriais especializadas e diferenciadas;
- c) Proceder análises de contaminantes químicos e biológicos em amostras relacionadas à saúde ambiental, incluindo alimentos, água, materiais biológicos, e outras de interesse à saúde pública;
- d) Supervisionar os laboratórios da rede de saúde pública que efetuem análises de potabilidade de água para o Proágua;
- e) Planejar, elaborar e implementar programas de comparação interlaboratorial e de produção de materiais de referência relacionados às áreas ambiental e ocupacional.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 10º O GT- Saúde Ambiental, sem prejuízo do processo de trabalho interno das unidades que o compõem e do encaminhamento ágil do que vier a ser aprovado durante suas reuniões, deverá manter a dinâmica de funcionamento que privilegie o trabalho em equipe.

Art. 11º O GT- Saúde Ambiental se reunirá com periodicidade mensal e, quando necessário extraordinariamente, com a participação do titular ou seu suplente;

Art. 12º A ausência de membro titular, sem o comparecimento do respectivo suplente, deverá ser justificada.

§ único – Na impossibilidade de participação rotineira do titular e respectivo suplente, o dirigente da unidade pertinente deverá indicar outro representante.

Art. 13º As representações da Secretaria de estado da Saúde referentes à saúde ambiental serão definidas pelo GT- Saúde Ambiental, inclusive as indicações de representantes para participação em eventos, capacitações, treinamentos e oficinas.

Art. 14º Processos e proposições relacionados às ações de vigilância em saúde ambiental serão apreciados pelo GT- Saúde Ambiental para os encaminhamentos necessários a sua análise, discussão e emissão de parecer.

Art. 15º Em situações especiais o GT – Saúde Ambiental poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades que possam contribuir na execução de atividades específicas.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 16º O GT- Saúde Ambiental elaborará anualmente o Relatório Técnico de atividades, ficando a cargo da CCD a sua divulgação. § único – as unidades que compõem o GT disponibilizarão o Relatório Técnico de Atividades do GT- Saúde Ambiental, nas respectivas páginas da Internet.

Art.17º O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade.

§ único - As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer representante integrante do GT em reunião ordinária.

Art.18º. Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo GT em reunião ordinária.